

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.196, DE 2014

Institui o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado WALDENOR PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.196, de 2014, de autoria do Senado Federal e iniciativa do Senador José Agripino, institui, em seu art. 1º, o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil, estabelecendo como homenageado Santo Antônio de Sant'Ana Galvão, o Frei Galvão, e determina 25 de outubro de cada ano como a data escolhida para a celebração da efeméride.

O art. 2º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 8.196, de 2014, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da

Engenharia Civil, comemorando a efeméride anualmente em 25 de outubro, data da beatificação de Santo Antônio de Sant'Ana Galvão, o Frei Galvão.

É inegável a contribuição da Engenharia e de seus profissionais para o progresso e desenvolvimento do País, bem como a significância econômica, financeira e social dessa área de atuação para o setor produtivo brasileiro. Igualmente, fica plenamente caracterizada a relevância de homenagear Frei Galvão como Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil.

A Lei 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, estabelece que as efemérides deverão se referir a comemorações de “alta significação” para segmentos da sociedade brasileira. Para definir o sentido de “alta significação”, o art. 2º estabelece que o critério será variável em cada caso concreto, a depender do discutido em “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

O intento da Lei 12.345/2010 é verificar a pertinência e a legitimidade de cada homenagem, razão por que devem ser realizadas “consultas e audiências públicas” sobre cada tema em pauta. Por sua vez, os resultados das consultas e audiências, segundo o art. 3º dessa mesma lei, devem ser “objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados”.

Frei Galvão foi canonizado pela Igreja Católica, mas esse título não afeta diretamente o debate em pauta. No entanto, recebeu o título de *honoris causa* pelo Crea-SP, teve seu reconhecimento pelo Confea como “ilustre representante das terras bandeirantes numa época em que a tecnologia ainda engatinhava” (Decisão Plenária nº 446/2007, referendando Ato Normativo Crea-SP nº 6/2007, de 26 de março de 2007). Além disso, a pertinência da homenagem foi objeto de discussão em audiência pública realizada pelo Confea em 21 de setembro de 2015. Desse modo, pode-se dizer que foi cumprido o critério para configurar a alta significação da data proposta no Projeto de Lei em análise, nos termos da Lei 12.345/2010.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 8.196, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator